

**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS  
ESTADO DO PARANÁ**

# **PROJETO DE LEI**



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 25/2022 - EXECUTIVO**

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE DISPENSAÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS ESPECIAIS (PDFIE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 25/2022 – EXECUTIVO**

**SÚMULA: ALTERA O ARTIGO 3º DO PROJETO DE LEI Nº 25, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**



# Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 154 /2022

Florestópolis, 06 de setembro de 2022.

**Senhor Presidente.**

Por meio do presente, encaminho anexo:

- exposição de motivos ao Projeto de Lei nº 25/2022; e
- Projeto de Lei nº 25/2022.

Peço que a proposição seja recebida e observando-se as normas do Regimento Interno da Câmara Municipal de Florestópolis, discutida, votada e aprovada.

Atenciosamente,

  
ONÍCIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

RECEBI EM 08/09/2022  
às \_\_\_\_\_ hrs

  
Valnês Cardoso Mariano  
ASSESSOR PARLAMENTAR  
RG Nº 7 568 466-5

Ao Ilustríssimo Senhor

AYRTON CAPASSI

Presidente da Câmara Municipal de Florestópolis – PR.



# *Prefeitura Municipal de Florestópolis*

*Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59*

*ESTADO DO PARANÁ*

---

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

### **PROJETO DE LEI Nº 25/2022**

Constituição da República Federativa do Brasil:

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

Constituição do Estado do Paraná:

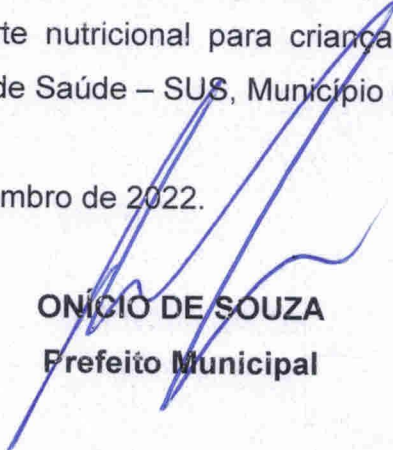
“Art. 167. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à prevenção, redução e eliminação de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para a sua promoção, proteção e recuperação.”

Lei Orgânica do Município de Florestópolis:

“Art. 137. O Município manterá, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviço de saúde pública, higiene e saneamento a serem prestados gratuitamente à população.”

O direito à saúde ampara a implantação de programa de dispensação de fórmulas infantis, como suporte nutricional para crianças com doenças específicas, atendidas pelo Sistema Único de Saúde – SUS, Município de Florestópolis.

Florestópolis, 06 de setembro de 2022.

  
**ONÍCIO DE SOUZA**  
**Prefeito Municipal**



# *Prefeitura Municipal de Florestópolis*

*Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59*

*ESTADO DO PARANÁ*

---

## **PROJETO DE LEI Nº 25, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022**

**Dispõe sobre a criação do Programa de Dispensação de Fórmulas Infantis Especiais (PDFIE) e dá outras providências.**

**A Câmara Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Esta Lei regulamenta a criação e desenvolvimento do Programa de Dispensação de Fórmulas Infantis Especiais (PDFIE), como suporte nutricional para crianças com doenças específicas, atendidas pelo Sistema Único de Saúde – SUS/Município de Florestópolis.

**Art. 2º** O PDFIE objetiva avaliar a necessidade do uso de fórmulas alimentares para crianças com doenças específicas em atendimento ambulatorial, além de acompanhar e avaliar o tratamento dietético proposto pelo profissional responsável.

**Art. 3º** As fórmulas alimentares serão dispensadas por tempo determinado nas seguintes situações:

- I – alergia a proteína do leite de vaca, até 36 meses de idade;
- II – alergia à proteína isolada de soja, até 24 meses de idade;
- III – situações maternas e do lactente que contraindiquem a amamentação, até 06 meses de idade;
- IV – crianças com comprometimento nutricional, até melhora do estado nutricional.

**Art. 4º** A indicação do uso será primariamente definida pelo médico pediatra da UBS, o qual passará também a acompanhar a evolução do quadro em consultas regulares a serem definidas pelo próprio.

**§ 1º** Verificando a necessidade de fórmula especial, serão encaminhados à Comissão de Suporte Nutricional, os seguintes documentos:

- I – relatório social realizado pela assistente social de “referência”;



# *Prefeitura Municipal de Florestópolis*

*Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59*

*ESTADO DO PARANÁ*

---

II – relatório de visita domiciliar realizado pela equipe saúde da família (ESF);

III – prescrição médica.

§ 2º A equipe saúde da família (ESF) e a nutricionista do Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) serão responsáveis pelo acompanhamento da criança e monitoramento da dieta, avaliando se a fórmula alimentar está sendo utilizada de maneira correta.

**Art. 5º** A Comissão de Suporte Nutricional será composta por um médico, assistente social, nutricionista, enfermeiro, farmacêutico e psicólogo, que se reunirão mensalmente para avaliar os encaminhamentos.

**Art. 6º** Critérios de exclusão:

I – a alta da criança com alergia alimentar estará vinculada à remissão da sintomatologia e à idade limite; e nos casos dos desnutridos à recuperação nutricional;

II – o não comparecimento a duas consultas consecutivas no ambulatório de pediatria da rede municipal, sem justificativa;

III – o uso indevido da fórmula alimentar, bem como a troca ou venda do produto;

IV – a mudança do Município de Florestópolis;

V – quando houver incompatibilidade entre renda familiar e o custo da fórmula indicada.

**Parágrafo único.** Para afastar os efeitos do inciso V deste artigo, a família deverá apresentar, quando da entrevista socioeconômica, os seguintes documentos:

I – fotocópia dos documentos pessoais dos pais ou responsáveis (RG e CPF) e cartão SUS da criança;

II – comprovante atualizado de endereço;

III – comprovação de renda familiar não superior 2,5 salários mínimos;

IV – declaração do imposto de renda dos pais ou responsáveis do último exercício e, quando isento da apresentação, deverá apresentar comprovante de renda dos pais ou responsáveis;

V – outros documentos estabelecidos em regulamento.



# *Prefeitura Municipal de Florestópolis*

*Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59*

*ESTADO DO PARANÁ*

**Art. 7º** O PDFIE estará orientado pelo Protocolo Clínico para Dispensação de Fórmula Alimentar Infantil, nos termos do regulamento.

**Art. 8º** O responsável pela criança deverá estar de acordo com o Termo de Adesão ao Programa, conforme regulamento.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a criar créditos suplementares e realizar os remanejamentos necessários.

**Art. 10.** Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Parágrafo único.** Aqueles já atendidos com fornecimento de fórmulas deverão, no prazo de 30 dias, atenderem as exigências explicitadas na presente Lei, sob pena de, não o fazendo, deixarem de receberem as fórmulas.

**Art. 12.** Revogam-se as disposições contrárias

**Edifício da Prefeitura Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.**

**ONÍCIO DE SOUZA**

**Prefeito Municipal**

**FABIANO FACHINA**

**Secretário Municipal de Saúde**

**LUCIANA PAULA CARNELOSSI**

**Secretária Municipal de Desenvolvimento Social**



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS  
ESTADO DO PARANÁ**

---

Florestópolis-PR, 19 de setembro de 2022.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Por meio deste, o Vereador que abaixo subscreve, apresenta o seguinte:

**– Emenda nº 01 ao Projeto de Lei n.º 25/2022, de autoria do Poder Executivo.**

Pede-se seja a mesma recebida e, observados os ditames regimentais, discutida, votada e aprovada.

Atenciosamente,

  
**DENYS TEIXEIRA SAUL**  
**VEREADOR – PSB**



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS  
ESTADO DO PARANÁ

**EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI N.º 25/2022, DE AUTORIA DO PODER**

**EXECUTIVO**

**SÚMULA:** Altera o artigo 3º do Projeto de Lei n.º 25, de 06 de setembro de 2022, de autoria do Poder Executivo.

**Art. 1º** Os incisos I e II do artigo 3º do Projeto de Lei n.º 25, de 06 de setembro de 2022, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 3º ...

- I- alergia à proteína do leite de vaca, até 48 meses de idade;
- II- alergia à proteína isolada de soja, até 48 meses de idade;
- III- [...]".

**Art. 2º** Permanecem inalteradas as demais disposições do Projeto de Lei Ordinária nº 25/2022, não modificados por esta emenda.

Edifício da Câmara Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de setembro do ano de 2022.

**DENYS TEIXEIRA SAUL**  
**VEREADOR – PSB**





**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS  
ESTADO DO PARANÁ**

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

**PARECER NÚMERO 14/2022**

**REFERÊNCIA:**

- \*PROJETO DE LEI Nº 25/2022 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO;**
- \*PROJETO DE LEI Nº 26/2022 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO; E**
- \*EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 25/2022 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

REUNIRAM-SE OS MEMBROS DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, NA SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS/PR, NO DIA 18 DE OUTUBRO DE 2022, PARA DELIBERAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES SUPRA. APÓS ANÁLISE, OPINOU-SE, POR UNANIMIDADE, PELA CONSTITUCIONALIDADE E REGULARIDADE TÉCNICO-JURÍDICA E, NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO. NA OCASIÃO CONSTATOU-SE A PRESENÇA DA PRESIDENTA: VALDETE JOSÉ DE SOUZA, DO SECRETÁRIO: SILVIO JORGE DE OLIVEIRA E DO RELATOR: VALMIR CLAUDIO RODRIGUES.

SALA DAS SESSÕES, FLORESTÓPOLIS/PR, DIA 18 DE OUTUBRO DE 2022. (18/10/2022).

\_\_\_\_\_  
**VALDETE JOSÉ DE SOUZA**  
**PRESIDENTA**

\_\_\_\_\_  
**SILVIO JORGE DE OLIVEIRA**  
**SECRETARIO**

\_\_\_\_\_  
**VALMIR CLAUDIO RODRIGUES**  
**RELATOR**



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS  
ESTADO DO PARANÁ**

**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**


**REUNIÃO DE NÚMERO 14/2022.**


**REFERÊNCIA:**


- \*PROJETO DE LEI Nº 25/2022 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO;**
- \*PROJETO DE LEI Nº 26/2022 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO; E**
- \*EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 25/2022 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

AOS 18 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2022, ÀS 11H:50MIN, REUNIRAM-SE OS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, ATENDENDO A CONVOCAÇÃO DE SUA PRESIDENTA, VALDETE JOSÉ DE SOUZA, NA SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, PARA DELIBERAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES SUPRACITADAS. NA OCASIÃO CONSTATOU-SE A PRESENÇA DA PRESIDENTA: VALDETE JOSÉ DE SOUZA; SECRETÁRIO: SILVIO JORGE DE OLIVEIRA E RELATOR: VALMIR CLAUDIO RODRIGUES. ABERTA A REUNIÃO, APÓS ANÁLISE E AMPLA DELIBERAÇÃO, O RELATOR REFERENDADO PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA COMISSÃO, DECIDIRAM MANIFESTAR PARECER FAVORÁVEL A APROVAÇÃO, DETERMINANDO ELABORAÇÃO DE PARECER PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE. NADA MAIS A SE TRATAR LAVROU-SE A PRESENTE ATA QUE, APÓS APRECIACÃO DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO, ESTANDO EM CONFORMIDADE, SEGUE ASSINADA PELA PRESIDENTA, SECRETÁRIO E RELATOR.

SALA DAS SESSÕES, FLORESTÓPOLIS/PR, DIA 18 DE OUTUBRO DE 2022. (18/10/2022).

  
\_\_\_\_\_  
**VALDETE JOSÉ DE SOUZA**  
**PRESIDENTA**

  
\_\_\_\_\_  
**SILVIO JORGE DE OLIVEIRA**  
**SECRETARIO**

  
\_\_\_\_\_  
**VALMIR CLAUDIO RODRIGUES**  
**RELATOR**



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS  
ESTADO DO PARANÁ**

**MEMORANDO INTERNO – COMISSÕES PERMANENTES**

**PROTOCOLO:** Nº 08/2022

**DATA:** 25/10/2022.

**REFERÊNCIA:**

**\*PROJETOS DE LEIS NºS 25 E 26/2022 – EXECUTIVO E EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 25/2022 – EXECUTIVO.**

EXMO. SR. PRESIDENTE E DEMAIS INTEGRANTES  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PELO PRESENTE, ENCAMINHA-SE CÓPIA DAS PROPOSIÇÕES SUPRA PARA APRECIÇÃO DESSA COMISSÃO E EMISSÃO DE PARECER NOS TERMOS E PRAZOS REGIMENTAIS.

SENDO O QUE QUE NOS CUMPRIA PARA O MOMENTO, RENOVAM-SE AS MANIFESTAÇÕES CORDIAIS DE APREÇO E CONSIDERAÇÃO.

SALA DAS SESSÕES, FLORESTÓPOLIS-PR, 25 OUTUBRO DE 2022 (25/10/2022).

ATENCIOSAMENTE,

**VALNES CARDOSO MARIANO**  
**ASSESSOR PARLAMENTAR**

**À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

<b>COMPONENTE</b>	<b>RECEBIDO EM - DATA</b>	<b>ASSINATURA</b>
<b>CESAR C. RODRIGUES PRESIDENTE:</b>	25/10/22	
<b>DENYS T. SAUL SECRETÁRIO:</b>	25/10/22	
<b>ADRIANA P. GOULART RELATORA:</b>	25/10/22	



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS  
ESTADO DO PARANÁ**

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

**PARECER NÚMERO 14/2022**

**REFERÊNCIA:**

- \*PROJETO DE LEI Nº 25/2022 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO;
- \*PROJETO DE LEI Nº 26/2022 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO; E
- \*EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 25/2022 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

REUNIRAM-SE OS MEMBROS DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, NA SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS/PR, NO DIA 18 DE OUTUBRO DE 2022, PARA DELIBERAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES SUPRA. APÓS ANÁLISE, OPINOU-SE, POR UNANIMIDADE, PELA CONSTITUCIONALIDADE E REGULARIDADE TÉCNICO-JURÍDICA E, NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO. NA OCASIÃO CONSTATOU-SE A PRESENÇA DA PRESIDENTA: VALDETE JOSÉ DE SOUZA, DO SECRETÁRIO: SILVIO JORGE DE OLIVEIRA E DO RELATOR: VALMIR CLAUDIO RODRIGUES.

SALA DAS SESSÕES, FLORESTÓPOLIS/PR, DIA 18 DE OUTUBRO DE 2022. (18/10/2022).

\_\_\_\_\_  
**VALDETE JOSÉ DE SOUZA  
PRESIDENTA**

\_\_\_\_\_  
**SILVIO JORGE DE OLIVEIRA  
SECRETARIO**

\_\_\_\_\_  
**VALMIR CLAUDIO RODRIGUES  
RELATOR**



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS  
ESTADO DO PARANÁ**

**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

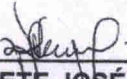
**REUNIÃO DE NÚMERO 14/2022.**

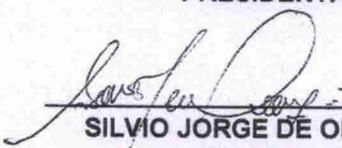
**REFERÊNCIA:**


- \*PROJETO DE LEI Nº 25/2022 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO;**
- \*PROJETO DE LEI Nº 26/2022 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO; E**
- \*EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 25/2022 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

AOS 18 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2022, ÀS 11H:50MIN, REUNIRAM-SE OS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, ATENDENDO A CONVOCAÇÃO DE SUA PRESIDENTA, VALDETE JOSÉ DE SOUZA, NA SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, PARA DELIBERAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES SUPRACITADAS. NA OCASIÃO CONSTATOU-SE A PRESENÇA DA PRESIDENTA: VALDETE JOSÉ DE SOUZA; SECRETÁRIO: SILVIO JORGE DE OLIVEIRA E RELATOR: VALMIR CLAUDIO RODRIGUES. ABERTA A REUNIÃO, APÓS ANÁLISE E AMPLA DELIBERAÇÃO, O RELATOR REFERENDADO PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA COMISSÃO, DECIDIRAM MANIFESTAR PARECER FAVORÁVEL A APROVAÇÃO, DETERMINANDO ELABORAÇÃO DE PARECER PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE. NADA MAIS A SE TRATAR LAVROU-SE A PRESENTE ATA QUE, APÓS APRECIÇÃO DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO, ESTANDO EM CONFORMIDADE, SEGUE ASSINADA PELA PRESIDENTA, SECRETÁRIO E RELATOR.

SALA DAS SESSÕES, FLORESTÓPOLIS/PR, DIA 18 DE OUTUBRO DE 2022. (18/10/2022).

  
\_\_\_\_\_  
**VALDETE JOSÉ DE SOUZA**  
**PRESIDENTA**

  
\_\_\_\_\_  
**SILVIO JORGE DE OLIVEIRA**  
**SECRETARIO**

  
\_\_\_\_\_  
**VALMIR CLAUDIO RODRIGUES**  
**RELATOR**



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE TRAMITAÇÃO DE PROJETO DE LEI**

**PROJETO DE LEI Nº 25/2022 - EXECUTIVO**


**SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE DISPENSAÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS ESPECIAIS (PDFIE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

<b>PROTOCOLO RECEBIDO EM:</b>	<b>DATA: 08/09/2022</b>
<b>APRESENTADO NA SESSÃO EM:</b>	<b>DATA: 13/09/2022</b>
<b>PARECER JURÍDICO EM:</b>	<b>SEM REGISTRO</b>
<b>PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES EM:</b>	<b>DATA: 18/10/2022</b>
<b>APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM:</b>	<b>DATA: 22/11/2022</b>
<b>APROVADO EM 2ª E ÚLTIMA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM:</b>	<b>DATA: 29/11/2022</b>

**EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 25/2022 – EXECUTIVO**

**SÚMULA: ALTERA O ARTIGO 3º DO PROJETO DE LEI Nº 25, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

<b>PROTOCOLO RECEBIDO EM:</b>	<b>DATA: 19/09/2022</b>
<b>APRESENTADO NA COMISSÃO DE EM:</b>	<b>DATA: 20/09/2022</b>
<b>PARECER JURÍDICO EM:</b>	<b>SEM REGISTRO</b>
<b>PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES EM:</b>	<b>DATA: 18/10/2022</b>
<b>APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM:</b>	<b>DATA: 22/11/2022</b>
<b>APROVADO EM 2ª E ÚLTIMA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM:</b>	<b>DATA: 29/11/2022</b>

  
**VALNÊS CARDOSO MARIANO**  
Assessor Parlamentar

